



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### Despacho Presidente n.º 2012/12

#### Procedimentos em situação de greve

No cumprimento do Despacho n.º 1034/2012, de 16 de março, do Secretário de Estado da Administração Pública, que determina a descontinuidade dos procedimentos de recolha e de divulgação de informação sobre a adesão às greves dos trabalhadores do Estado previstos no Despacho n.º 343/11/MEF, de 20 de outubro, que deu origem à elaboração da Circular informativa da ESEP n.º 2011/02, de 5 de Maio de 2011;

Considerando que se mantêm as necessidades de monitorizar a adesão e de avaliar o efeito da greve, assegurando, dentro do possível, as condições mínimas de funcionamento da Escola:

- Procedem-se à revogação da suprarreferida circular informativa;
  - Aprovam-se os seguintes procedimentos em situação de greve:
- 1) Relativamente aos **trabalhadores** que não compareçam ao serviço no dia de greve e que não estejam previamente autorizados a ausentarem-se da escola:
    - a) Todas as ausências registadas durante os períodos de greve presumem-se enquadradas no exercício do direito de greve, com os inerentes efeitos ao nível remuneratório;
    - b) Todos os responsáveis pela marcação de atividades não letivas de presença obrigatória deverão, no prazo máximo de um dia útil, comunicar ao CGR – Recursos Humanos as ausências registadas nessas mesmas atividades;
    - c) Os trabalhadores, cuja ausência ao serviço não seja determinada pelo exercício do direito de greve, deverão justificar a respetiva ausência junto do CGR - Recursos Humanos, no dia útil imediatamente seguinte ao da ocorrência de greve, ou logo que cesse o impedimento que a determinou;
  - 2) Os **trabalhadores** que estejam previamente autorizados a ausentarem-se da escola em dia de greve mas que pretendam exercer o seu direito de greve deverão comunicar essa opção ao CGR – Recursos Humanos, no prazo máximo de um dia útil.
  - 3) Relativamente aos **serviços**:
    - a) Os serviços em que se registre uma adesão total serão encerrados e afixado um aviso dos motivos de encerramento;

- b) Os serviços que não tenham uma adesão integral de todos os trabalhadores ajustarão os horários à realidade concreta desse serviço;
  - c) Serão divulgados no portal da ESEP os serviços que não se encontrem disponíveis.
- 4) Relativamente às **instalações**:
- a) Os polos Cidade do Porto e Dona Ana Guedes não abrem as instalações se aderirem à greve o segurança e o trabalhador de apoio e vigilância;
  - b) Está assegurada a abertura da Sede desde que exista no mínimo um trabalhador do serviço de apoio e vigilância ou um segurança.
- 5) Relativamente às **atividades letivas**:
- a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, os estudantes que se encontrem em ensino clínico/estágio, nos dias de greve dos enfermeiros, não devem deslocar-se para os campos de estágio. O docente responsável pelo estágio deverá informar as atividades alternativas para esse dia;
  - b) Os estudantes detentores do título de enfermeiro, que frequentem cursos de pós-graduação ou mestrado, poderão manter as atividades de ensino clínico planeadas, desde que previamente acordadas com o respetivo tutor e o Enfermeiro chefe do serviço;
  - c) Os estudantes devem dirigir-se para as salas que constem do horário. Decorridos dez minutos após o início previsto da atividade, sem que o docente se apresente ou lhes seja dada qualquer indicação, considera-se que a atividade não se realiza por motivo de greve;
  - d) As ausências dos estudantes às atividades letivas por motivos relacionados com a greve serão consideradas faltas justificadas, não carecendo da apresentação de qualquer comprovativo;
  - e) No caso da não realização de alguma atividade letiva por motivo de greve do docente, não haverá lugar à substituição do mesmo ou da respetiva atividade.

Para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Porto e ESEP, 21 de março de 2012

O Presidente,



**(Paulo José Parente Gonçalves)**